

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Primavera do Leste-MT, 10 de Dezembro de 2014 • Edição 647 • Ano VIII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

#### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE E A UNIVERSIDADE DE CUIABÁ – UNIC, POLO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, VISANDO ESTABELECE A INTEGRAÇÃO ESCOLA, GOVERNO E SOCIEDADE COM INTERESSES MÚTUOS, SEM TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, com sede na Rua Maringá, 444, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº RG. 784.478-SSP-PR e CPF nº 034.101.709-44, residente e domiciliado na cidade de Primavera do Leste-MT., doravante denominado **PREFEITURA**, e do outro lado a **UNIVERSIDADE DE CUIABÁ – UNIC, POLO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT**, representada pelo Reitor/Diretor **FÁBIO APARECIDO JÚLIO**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Primavera do Leste-MT., portador da Cédula de Identidade nº RG.765.864-SSP-MT e CPF nº 545.508.071-72, doravante denominada **UNIC**, devidamente autorizados, nos termos da Lei, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de conformidade com as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo a cooperação técnica entre a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT e a Universidade de Cuiabá – UNIC, Polo de Primavera do Leste-MT, visando a integração escola, governo e sociedade com interesses mútuos, a fim de proporcionar o acesso da comunidade acadêmica aos diversos setores da gestão pública para que os acadêmicos possam desenvolver trabalhos de conclusão de curso e/ou estudo de caso através de propostas de temas relacionados com a gestão pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste-MT para dirimir as questões na esfera jurídica. E, por estarem justas e acordadas as partes convenientes, firma este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo subscrevem.

Primavera do Leste-MT., 09 de dezembro de 2014.

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT.  
**FÁBIO APARECIDO JÚLIO**  
REITOR DA UNIVERSIDADE DE CUIABÁ – UNIC  
POLO PRIMAVERA DO LESTE-MT

#### Testemunhas:

Nome:  
CPF

Nome:  
CPF  
MMD.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

#### CONVÊNIO Nº 016/2014

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT., E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEATRO FACES.

O Poder Executivo do **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.**, inscrito no CNPJ nº 01.974.088/0001-05, com sede à Rua Maringá, 444, nesta cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Senhora **ADRIANA TOMASONI**, brasileira, divorciada, professora, portadora da Cédula de Identidade nº RG. 823.270-SSP-MT e do CPF nº 535.767.211-34, residente e domiciliada à Rua Piracicaba, 2383, Primavera II, nesta cidade, .. doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEATRO FACES**, inscrita no CNPJ nº 17.289.712/0001-75, com sede na Av. Brasil, 314, Parque Castelândia I, nesta cidade, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **DARCI SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, ator, portador da Cédula de Identidade nº RG 1.463.433-3-SSP-MT e CPF nº 013.645.601-43, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Rondônia, 258, Primavera II, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, celebram o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o implemento de ação conjunta entre o **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO** para realização do “VIII Festival de Teatro Velha Joana”, do dia 10 ao dia 15 de novembro de 2014, conforme o Plano de Trabalho anexo.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Convênio, elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste – MT., para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, que é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Primavera do Leste- MT., 01 de outubro de 2014.

**ADRIANA TOMASONI**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
**DARCI SOUZA JÚNIOR**  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO  
CULTURAL TEATRO FACES

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
RG Nº/CPF :

Nome:  
RG Nº/CPF:  
MMD.

## LEIS

#### LEI Nº1.503 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 1.401 de 17 de dezembro de 2013, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Projeto/Atividade Consórcio CIDESASUL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Lei Municipal

nº 1.401 de 17 de dezembro de 2013, em favor da Secretaria de Administração, crédito especial no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), para atender a programação constante do Anexo I desta Lei.

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo deverá, mediante decreto, suplementar a programação constante do Anexo I a esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 1.401 de 17 de dezembro de 2013.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2014.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 09 de dezembro de 2014.

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

PHSJ/MMD.

#### ANEXO I

Órgão	04	Secretaria de Administração
Unidade	005	Coordenadoria de Apoio Administrativo
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0024	Administração Otimizada
Projeto	2350	Consórcio CIDESASUL
Elemento Despesa	33.71.70	Rateio Pela Part. em Consórcio Público
Fonte Recursos	999	Outros Recursos
Valor	R\$	66.000,00

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

PHSJ/MMD.

#### LEI Nº 1.504 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui o Sistema Municipal de Cultura de Primavera do Leste - SMC, cria o Fundo Municipal de Incentivo a Cultura de Primavera do Leste - FMuCPva, estabelece Diretrizes para Políticas Públicas de Cultura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I

##### DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

**Artigo 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os primaverenses, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural.

**Parágrafo Único** - Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura – SMC tem por objetivo:

**I** - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência;

**II** - implantar novos instrumentos institucionais, como o Conselho Municipal de Cultura - CMC, o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, Fundo Municipal de Cultura de Primavera do Leste – FmuCPva, e posterior elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC;

**III** - universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais;

**IV** - dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;

**V** - assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Município e a Sociedade Civil;

**VI** - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

**VII** - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

**VIII** - fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

**IX** - criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município de Primavera do Leste, fortalecendo a convivência entre elas e a comunidade local;

**X** - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais da comunidade;

**XI** - proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais;

**XII** - estimular a continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

**XIII** - manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da população; e

**XIV** - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura.

#### CAPÍTULO II

##### DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

**Artigo 2º** - Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do Município, bem como seus espaços e produtores.

**Parágrafo Único** - A organização e manutenção do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude – SECULT.

**Artigo 3º** - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, tem por finalidades:

**I** - reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

**II** - servir de instrumento para a busca por informações culturais e a divulgação da produção cultural local;

**III** - ser um difusor da produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

**IV** - consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura; e

**V** - promover cursos de gestão e produção cultural, técnica e artística nas suas diversas áreas.

**Artigo 4º** - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, deverá ser organizado de acordo com as Áreas Temáticas de atuação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude – SECULT, e seus respectivos segmentos.

§ 1º - As Áreas Temáticas são propostas de modo a tornar o mais abrangente possível à área de atuação das atividades, a saber:

##### I - Arte/Cultura:

a) Artes visuais;

b) música;

c) artesanato e artes aplicadas;

d) Teatro;

e) Dança;

f) Circo;

g) Performance;

h) Intervenções;

i) literatura;

j) audiovisual;

k) culturas populares

l) hip hop;

m) carnaval;

n) capoeira;

o) artes gráficas;

p) agente cultural; e

q) produtor cultural.

## II - Patrimônio Cultural:

- a) tradições populares;
- b) arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;
- c) historiografia, incluindo produções de outros campos do conhecimento: antropologia, geografia, sociologia, entre outros;
- d) patrimônio material;
- e) patrimônio imaterial;
- f) movimentos sociais; e
- g) cidadãos.

§ 2º - Os Fóruns Setoriais, organizados pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC, podem deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de novos segmentos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

**Artigo 5º** - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, disponibilizado em formatos, impresso ou digital, tem sua implementação através de ato administrativo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude - SECULT, em acordo com o Conselho Municipal de Cultura – CMC.

**Parágrafo Único** - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, tem campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude – SECULT.

**Artigo 6º** - Podem se cadastrar no SMIIC:

**I** - pessoas físicas, residentes em Primavera do Leste, com comprovada atuação na área cultural;

**II** - agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados e países, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de Primavera do Leste;

**III** - pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Primavera do Leste há, no mínimo, 1 (um) ano; e

**IV** - teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, “sebos”, acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

**Artigo 7º** - Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

**Artigo 8º** - Qualquer cidadão pode apresentar junto ao Conselho Municipal de Cultura – CMC, impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIIC, devendo o Conselho Municipal de Cultura – CMC, analisar e tomar decisão sobre a impugnação.

### CAPÍTULO III

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

**Artigo 9º** - A Conferência Municipal de Cultura promovida e organizada pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC, conforme prevê o inciso XIII, do art. 15, é a instância máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura – SMC, tendo direito à voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas, inscritas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com direito apenas a voz todo cidadão inscrito previamente na Conferência.

§ 1º - A participação com direito a voz e voto se dará com a inscrição no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – efetuada, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da Conferência.

§ 2º - Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode se candidatar para representar um segmento ou área.

**Artigo 10** - São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

**I** - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC, observando quando pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

**II** - aprovar o Regulamento da Conferência no ato da abertura desta;

**III** - definir o número de entidades para compor o Conselho Municipal

de Cultura – CMC, no biênio, garantindo a representatividade setorial presente no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

**IV** - eleger as entidades para compor o Conselho Municipal de Cultura – CMC;

**V** - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;

**VI** - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

**VII** - auxiliar o governo municipal, subsidiar o governo Estadual e Federal e consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

**VIII** - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

**IX** - promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura de Primavera do Leste e posteriormente da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

**X** - avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura – CMC, levando em consideração os relatórios elaborados pelo mesmo, apresentando modificações, quando forem necessárias;

**XI** - avaliar a estruturação e a funcionalidade do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, apresentando modificações, quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC; e

**XII** - avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

**Artigo 11** - A Conferência Municipal de Cultura é realizada, em caráter ordinário, a cada dois anos e, extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

**Parágrafo Único** - Excetuando a primeira edição, o regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, são elaboradas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC, de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Cultura – SMC.

### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

**Artigo 12** - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, no âmbito de sua competência, que intermedia relação entre a administração municipal e a sociedade civil.

**Artigo 13** - As entidades integrantes do Conselho Municipal de Cultura – CMC, deverão estar inscritas, previamente, no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, e eleitas bianualmente pela Conferência Municipal de Cultura.

**Parágrafo Único** - O segmento: Cidadãos, de que trata o inciso II, alínea “g”, do artigo 4º, e Pessoas Físicas, do inciso I, do artigo 6º desta Lei, não poderão ser eleitos para o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**Artigo 14** - O funcionamento do Conselho Municipal de Cultura – CMC, bem como a composição e eleição de sua mesa diretora, será definida em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

**Artigo 15** - São atribuições e competências do Conselho Municipal de Cultura - CMC:

**I** - contribuir com o processo de organização e consolidação das políticas culturais, assumindo co-responsabilidade em relação às seguintes ações:

a) aprovar o Plano Municipal de Cultura, de acordo com proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude – SECULT, observando as recomendações dos Fóruns Setoriais e da Conferência Municipal de Cultura;

b) aprovar os projetos culturais para obter apoio vinculado ao orçamento da Fundação Cultural, denominado de “Projetos Especiais”;

c) fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC; e

d) escolher representantes para compor a Comissão de Avaliação e Seleção de projetos culturais apresentados para obter apoio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude – SECULT na rubrica

orçamentária específica de “Projetos Especiais”.

**II** - fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude – SECULT;

**III** - acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude – SECULT;

**IV** - acompanhar o processo de planejamento, execução e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura;

**V** - aprovar o Regimento Interno do Conselho;

**VI** - representar a sociedade civil de Primavera do Leste, junto ao Poder Público Municipal, preservando as competências da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude – SECULT, nos assuntos que digam respeito à gestão pública de cultura;

**VII** - estabelecer diretrizes e propor normas para as políticas culturais do município, no âmbito da sua competência;

**VIII** - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais da cidade de Primavera do Leste;

**IX** - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão cultural no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

**X** - aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecimento prévio em benefício à sociedade civil e em fortalecimento às identidades locais;

**XI** - responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no município, dentro de sua esfera de competência;

**XII** - fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas públicas de cultura, previstas no Plano Municipal de Cultura e na forma de seu Regimento Interno;

**XIII** - promover e organizar as Conferências Municipais de Cultura e Fóruns Setoriais de acordo com as áreas cadastradas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

**XIV** - debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes; e

**XV** - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada.

**Artigo 16** - O Conselho Municipal de Cultura – CMC, realizará anualmente os Fóruns Setoriais, organizados em duas áreas: Arte/Cultura e Patrimônio Cultural.

**Parágrafo Único** - Participarão da plenária dos Fóruns Setoriais todos os integrantes do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

**Artigo 17** - São atribuições dos Fóruns Setoriais:

**I** - reunir os diversos segmentos das áreas, conforme definidas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, para debater questões relacionadas às políticas culturais;

**II** - propor inclusão de novos segmentos nas Áreas Temáticas do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC; e

**III** - criar Câmaras Temáticas representativas dos diversos segmentos de cada uma das áreas, de acordo com as demandas do movimento cultural, quando necessário.

**Artigo 18** - Os Fóruns Setoriais são espaços de diálogo, de pactuação e formulação das políticas públicas para cada segmento, sugerindo ações e acompanhando sua execução pelo governo.

**Parágrafo Único** - Os Fóruns Setoriais podem ter reuniões extraordinárias quando houver necessidade, mediante convocação do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

**Artigo 19** - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude – SECULT, garante infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura – CMC, para o desempenho de suas atribuições.

**Artigo 20** - O Conselho Municipal de Cultura – CMC, tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

## CAPÍTULO V

### DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**Artigo 21** - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Primavera do Leste – FMuCPva, instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, de natureza contábil especial, mediante Editais específicos, que designa a forma de apoio.

**Artigo 22** - O Fundo Municipal de Cultura de Primavera do Leste – FMuCPva, tem por finalidade financiar os projetos culturais nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado.

**Artigo 23** - Constituem receitas do FMuCPva:

**I** - recursos orçamentários do município de Primavera do Leste na ordem de, no mínimo, 1,5% da arrecadação do ISSQN;

**II** - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

**III** - resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural;

**IV** - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinado ao FMuCPva.

§ 1º - Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundo Municipal de Cultura de Primavera do Leste - FMuCPva;

§ 2º - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMuCPva não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

**Artigo 24** - É vedada a aplicação de recursos do FMuCPva em construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos; seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal.

**Parágrafo Único** - Excetua-se a vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município.

**Artigo 25** - O FMuCPva pode garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

**Artigo 26** - Os projetos concorrentes ao FMuCPva devem ter o seu local de produção, promoção e execução o município de Primavera do Leste-MT.

**Parágrafo Único** - Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura e turismo do município de Primavera do Leste, desde que observado o *caput* deste artigo e que não fuja a finalidade do FMuCPva.

**Artigo 27** - A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

**Artigo 28** - Nos projetos apoiados pelo FMuCPva deve constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: apoio institucional da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Lazer, com o brasão do Município, logo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Lazer e a logo do Fundo Municipal de Cultura Primavera do Leste -FMuCPva.

## CAPÍTULO VI

### DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE PRIMAVERA DO LESTE – FMuCPva.

**Artigo 29** - A gestão do FMuCPva fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Lazer e do Conselho Municipal de Cultura – CMC, ficando a administração a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Lazer.

**Artigo 30** - A administração dos recursos do FMuCPva é feita pelas seguintes instâncias:

**I** - Direção Geral do FMuCPva é de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Lazer;

**II** - Comissão de Análise Técnica, instituída no âmbito da Secretaria

Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Lazer responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo, 03 (três) membros;  
**III** – Comissão de Avaliação e Seleção, composta através de deliberação do Conselho Municipal de Cultura – CMC, responsável pela avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída por, no mínimo, 05 (cinco) membros;

**IV** – Além de compor a lista de selecionados, a comissão de avaliação e seleção deverá publicar o relatório de avaliação de cada projeto analisado.

**Artigo 31** - Além da Direção Geral do FMuCPva compete ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Lazer:

**I** - nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, escolhidos pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC, bem como das Comissões Especiais de Avaliação;

**II** - designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;

**III** - autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo FMuCPva;

**IV** – movimentar a conta bancária do Fundo;

**V** - firmar contratos, convênios e congêneres;

**VI** - aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do FMuCPva;

**VII** - encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

**Artigo 32** - Compete à Comissão de Análise Técnica, constituída por servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Lazer:

**I** - emitir e encaminhar à Comissão de Avaliação e Seleção parecer técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao FMuCPva, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;

**II** - acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Secretário(a) de Cultura, Turismo, Juventude e Lazer ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;

**III** - opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao FMuCPva.

**Parágrafo Único** - A Comissão de Análise Técnica será coordenada por um de seus membros, indicado pelo Secretário(a) de Cultura, Turismo, Juventude e Lazer.

**Artigo 33** - Compete à Comissão de Avaliação e Seleção, nomeada pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC:

**I** - apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do FMuCPva;

**II** - atender normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais e dar visibilidade a essas normas e critérios.

§ 1º - A Comissão de Avaliação e Seleção será presidida por um de seus membros, eleito entre eles.

§ 2º - A Comissão de Avaliação pode convocar, quando se fizer necessário, o apoio de pareceristas e/ou especialistas.

**Artigo 34** - Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao FMuCPva devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

**Artigo 35** - Cabe a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Lazer por deliberação do Conselho Municipal de Cultura – CMC, elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo, ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

**Artigo 36** - Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida ou retorno de interesse público.

**Parágrafo Único** - No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro, etc., o retorno consistirá em doação de 20% da edição ao acervo municipal, para uso público.

**Artigo 37** - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Lazer por meio da Comissão de Análise Técnica fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º - A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.

§ 2º - A avaliação culminará em laudo final, que será submetido ao Secretário(a) de Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Lazer e do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

§ 3º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC, acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

**Artigo 38** - O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.

**Artigo 39** - Fica autorizada a contratação de pareceristas e/ou especialistas para assessorar as Comissões de Avaliação e Seleção dos projetos a serem apoiados, de acordo com as especificidades de cada Edital.

**Artigo 40** - Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do FMuCPva com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

**Artigo 41** - A não apresentação dos relatórios de atividades e execução financeira, nos prazos fixados, implica na aplicação seqüencial das seguintes sanções ao proponente:

**I** - advertência;

**II** - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no FMuCPva;

**III** - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

**IV** - impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do FMuCPva e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Lazer; e

**V** - inclusão, como inadimplente, no Órgão de Controle de Contratos e Convênios do Município de Primavera do Leste, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

**Artigo 42** - Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria de Cultura, Turismo, Juventude e Lazer, pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do Conselho Municipal de Culturais – CMC, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

**Artigo 43** - No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de três anos, é excluído, pelo prazo de três anos, como proponente beneficiário do FMuCPva, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

**Artigo 44** - O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela Secretaria de Cultura, Turismo, Juventude e Lazer, tem acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração da Secretaria de Cultura, Turismo, Juventude e Lazer.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 45** - Os mecanismos de gestão das políticas públicas culturais também constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Artigo 46** - A Conferência Municipal de Cultura avaliará e proporá alterações, se necessárias, ao Sistema Municipal de Cultura – SMC, e as encaminhará ao Poder Legislativo Municipal.

**Artigo 47** - A organização das atividades da Conferência Municipal de Cultura será subsidiada por meio de uma Comissão Organizadora.

§ 1º - A Comissão Organizadora será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Lazer, formada por 05 (cinco) membros indicados pelo Prefeito Municipal de Primavera do Leste, sendo 02 (dois) deles representantes de entidades culturais do Município.

§ 2º - A Comissão Organizadora Municipal possui caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, abrangendo as seguintes funções:

**I** - nomear o Grupo de Trabalho Executivo – GTE, para agilizar o

desenvolvimento da Conferência Municipal de Cultura;

**II** - promover a realização da Conferência Municipal de Cultura, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;

**III** - propor, divulgar e operacionalizar o Regulamento da Conferência;

**IV** - assegurar a veracidade de todos os procedimentos;

**V** - elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;

**VI** - envolver membros da sociedade civil, bem como integrantes de Fóruns Culturais, Poder Legislativo, entidades culturais, instituições comunitárias, entre outras;

**VII** - tornar público o local, data e eixos temáticos da referida Conferência;

**VIII** - elaborar a lista de convidados para a conferência, somente com direito a voz e sem direito a voto;

**IX** - escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos; e

**X** - receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista das entidades eleitas para o Conselho Municipal de Culturais – CMC.

§ 3º - O Grupo de Trabalho Executivo – GTE, possui caráter executivo, abrangendo as seguintes funções:

**I** - dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora Municipal;

**II** - viabilizar e gerenciar os recursos para a realização da Conferência; e

**III** - instruir os servidores responsáveis pelo apoio necessário.

§ 4º - Fica autorizado à contratação de especialistas para assessorar a organização da Conferência Municipal de Cultura de Primavera do Leste.

**Artigo 48** - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Lazer, formará Comissão, constituída por representantes de entidades culturais, que se responsabilizará, excepcionalmente, pelo acompanhamento e apoio às Câmaras Temáticas com vistas à realização do Fórum Setorial, ao final do qual a referida Comissão será automaticamente dissolvida.

#### CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 49** - Os mecanismos de gestão das políticas públicas culturais também constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Artigo 50** - A Conferência Municipal de Cultura avaliará e proporá alterações, se necessárias ao Sistema Municipal de Cultura – SMC, e as encaminhará ao Poder Legislativo Municipal.

**Artigo 51** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

**Artigo 52** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 09 de dezembro de 2014.

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

## PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 1.169/14

**FÁBIO HENRIQUE DO LAGO**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, e atendendo o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação ACE/ACS nº 007/2014 de 10 de novembro de 2014.

#### RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipais, a Senhora

ROSÂNGELA MARIA RODRIGUES, para exercer a função de Agente Comunitária de Saúde – ESF III, sendo enquadrada no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se

#### GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Em 09 de dezembro de 2014.

**FÁBIO HENRIQUE DO LAGO**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

MMD.

#### PORTARIA Nº 1.170/14

**FÁBIO HENRIQUE DO LAGO**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, e atendendo o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação ACE/ACS nº 006/2014 de 10 de novembro de 2014.

#### RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipais, a Senhora CRISTIANE CAMPOS DE OLIVEIRA, para exercer a função de Agente de Combate as Endemias, sendo enquadrada no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se

#### GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Em 09 de dezembro de 2014.

**FÁBIO HENRIQUE DO LAGO**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

MMD.

#### PORTARIA Nº 1.171/14

**FÁBIO HENRIQUE DO LAGO**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, e atendendo o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 036 de 10 de novembro de 2014.

#### RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipais, a Senhora THAYLANE MACEDO DA SILVA, para exercer a função de Agente Administrativo, sendo enquadrada no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se

#### GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Em 09 de dezembro de 2014.

**FÁBIO HENRIQUE DO LAGO**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

MMD.



## RESOLUÇÃO



### RESOLUÇÃO Nº 003/2014/CMDCA-MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste - CMDCA, No uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 8.069/90, e art. 10 da Lei Municipal Nº 1.433 de 23 de Abril de 2014, Dispõe sobre a aprovação do Registro da Entidade - Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI, através de seu presidente e diante da Deliberação coletiva realizada no dia 03 de Dezembro de 2014, conforme Ata nº 43.

Considerando

Que nos termos do § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manter a inscrição dos programas de proteção e sócio-educativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária.

RESOLVE:

**I. Art. 1º** Aprovar Inscrição Do Programa de Aprendizagem realizado pela Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI.

**II. Art. 2º** O Certificado de Registro de nº 003/2014 terá validade de 2 (dois) anos.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT, 08 de Dezembro de 2014.

**Frederico Denardi**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Primavera do Leste - MT

## SINDICANCIA ADMINISTRATIVA

**REFERENTE:** A SINDICANCIA ADMINISTRATIVA Nº 020/2014.

**ASSUNTO:** DESAPARECIMENTO DE BENS PATRIMONIAIS DA ESCOLA NÍVEA C. DENARDI.

### DECISÃO

Cuida-se de Sindicância Administrativa, instaurada com a finalidade de apurar o desaparecimento de bens móveis na Escola Nívea C. Denardi, por meio da Portaria nº 616/2014, publicada no Diário Oficial do Município (Dioprima), em 30 de julho de 2014, por meio do Ofício nº 3086/2014-SECEL, conforme se depreende das p. 03, acostado aos autos.

O despacho inicial às p. 16 determinou a intimação das testemunhas Senhora Adriana Tomasoni para prestar depoimento, bem como determinando outras providências.

Colheu-se a declaração da testemunha acima mencionada (p. 20).

As fls. 22/23, acostadas aos autos da Sindicância, foi colhido o Termo de Declarações da testemunha Vilso Mazzin Rossato.

A relação dos bens móveis desaparecidos foi encaminhada por meio do Ofício nº 068/2014 –ALMOX e Ofício nº 3085/2014-SECEL, às fls 25/33.

Posteriormente foram ouvidas as testemunhas Jaqueline Maria Giovenardi (fls. 35/36) e Mohamed Hamida Ribeiro (fls. 38/39).

Relatório final apresentado pela Comissão, me vieram os autos para decisão, a qual, após relatado, passo a decidir.

Primeiramente, há que se dizer que a Sindicância Administrativa nº 020/2014, não está viciada, tanto em sua forma quanto à sua matéria, acobertado pela Legalidade, princípio basilar da Administração Pública, e plenamente de acordo com a Lei nº 679/2001.

Trata-se de Sindicância instaurada a fim de investigar desaparecimento de bens móveis na Escola Nívea C. Denardi.

Alegou a Secretária Adriana Tomasoni em seu depoimento acostado aos autos nas fls.20/21:

Que sou Secretária de Educação e fui procurada pelo Sr. Hamid e o mesmo falou que não ia mais locar o prédio para a Prefeitura e que deveria ver o preço que seria pago pelos materiais que haviam sumido;

que procurei a Mirna, a Maísa e o Departamento Jurídico e chegamos a conclusão que seria viável a abertura de uma Sindicância; que segundo o Sr. Hamid ele não quer mais alguns dos materiais para que sejam pegos a ele; que não foi feito lista de imobilizados na transcrição de gestão; que sugiro o nome da coordenadora Jaqueline Giovenardi para ser ouvida, pois a mesma foi diretora da escola desde sua abertura até o ano de 2012; que o atual proprietário, Sr. Hamid, pede urgência na indenização dos bens, caso seja de direito, pois a Escola ficará locada para o Município até dezembro e que depois passará a ser Estadual.

O Senhor Vilso Mazzim Rossati, (p.22/23), relatou os fatos conforme transcrição abaixo:

Que num primeiro momento, tomei conhecimento do fato através de ofício, encaminhado pela secretária de educação com cópias do contrato de aluguel e uma relação de materiais consignados juntos com o contrato, porem no contrato não existe cláusula que conste a relação desses materiais; que providenciei a conferência no local e constatei a falta de alguns itens na qual foram devolvidos para o setor de patrimônio sendo os mesmos inservíveis, em desuso, no qual foram, descartados, conforme fotos disponibilizadas para o Inquérito Administrativo; que encontrei alguns dos bens, porem outros, estão em processo de procura; que após a conferência da relação pelo setor de patrimônio, estarei disponibilizando a mesma esta Comissão; que no processo de transição de direção de escola, não houve conferência de inventário, nem no processo de compra e venda; que também houve transferência de alguns materiais para outras escola sem comunicado ao patrimônio, tornando-se inviável a quantificação desses bens; que sugiro que seja intimada a coordenadora Jaqueline Giovenardi para prestar alguns esclarecimentos. Consequentemente, a testemunha Jaqueline Maria Giovenardi prestou depoimento às fls. 35/36. Como se vê:

Que quando eu assumi a Escola como Diretora em 2009, a Secretaria de Educação fez um levantamento de bens patrimoniais que pertenciam à escola quando ela passou a fazer parte da rede Municipal de Ensino, ficando na Escola toda a estrutura física e todo material que consta na relação feita. Que conforme foi acontecendo à depreciação dos bens, a Secretaria de Educação foi fazendo a reposição e a manutenção dos materiais. Nas trocas de Gestão de Diretores, não foram feito nenhum levantamento dos materiais existentes na escola. Que os bens depreciados, eram recolhidos pela Secretaria de Obras. Que entre 2010 e 2011, todas as carteiras foram substituídas pela Prefeitura, por carteiras e mesas para professores novas da marca Desk. .

Por fim, colheu-se o depoimento da testemunha Mohamed Hamida Ribeiro, às fls. 38/39. Vejamos:

Que quando a nova administração assumiu a Escola todos os bens patrimoniais estavam em perfeito estado, porem não foi feito um levantamento discriminando a quantidade e o estado dos bens recebidos; que não fui chamado para fazer essa averiguação, tampouco assinei qualquer documento que tenha sido feito listando os bens patrimoniais da Escola; que tem um documento assinado pela secretária de educação Edna Machnic, então responsável pela Secretaria de Educação na época, onde consta em anexo ao contrato a relação de bens patrimoniais da Escola Luterana Concórdia. Que só quero receber os bens em bom estado ou o valor dos materiais recebidos e o prédio em perfeito estado, os banheiros arrumados e a pintura.

Pois bem, à análise jurídica necessária:

Em análise pormenorizada dos autos e, corroborado com a oitiva das testemunhas, vislumbra-se que houve de fato o desaparecimento de bens de propriedade particular na Escola em questão, não restando qualquer dúvidas quanto as alegações proferidas.

Ademais, conforme Cláusula Quinta do Contrato de Locação nº 001/2009, celebrado entre este Município e a Igreja Luterana Concórdia, relativo ao imóvel em questão, o Locatário deverá restituir o imóvel, no fim da locação, no mesmo estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

Desta feita, em que pese não constar a cláusula relativa aos bens móveis, é de esclarecer que deverá ser utilizada a interpretação extensiva da cláusula, eis que em momento algum foi contestado o fato do local ser alugado com os bens móveis relatados.

Assim, entendo que, o imóvel deverá ser entregue ao final do prazo inserto no contrato devidamente como recebido e, portanto, com os bens

imóveis ali locados.

Todavia, não sendo possível a restituição dos bens arrolados no Ofício nº 3085/2014-SECEL, estes deverão ser pagos a título de indenização ao locador. Ante o exposto, e no uso de minhas atribuições Legais e regimentais, em virtude do que já foi explanado acima bem como, por tudo que dos autos consta, e em consonância com o parecer da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo (fls. 16/19), eu **JANAINE OTTONELLI WOLF**, nos termos a seguir expostos, **DECIDO**:

I) Pelo **RESSARCIMENTO DOS BENS DESAPARECIDOS NA ESCOLA NÍVEA C. DENARDI a serem relacionados pela Coordenadoria de Almoarifado (Setor de Patrimônio) com os devidos valores dos bens decorrentes da depreciação em virtude do tempo, objeto da SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 020/2014 e o posterior arquivamento do feito**, nos termos do Artigo 165 da Lei Municipal nº 679, de 25 de Setembro de 2001.

II) Insta por fim mencionar que a Comissão de Inquérito designada para atuar no presente caso, foi instituída por força da Portaria de nº 647/2014.

III) Sem mais, encaminhe-se a presente para os setores responsáveis para as medidas de estilo que o caso requer, e posteriormente, formalize-se esta decisão por Portaria de minha lavra.

Primavera do Leste/MT, 1º de dezembro de 2014.

**JANAINE OTTONELLI WOLF**  
Secretária Municipal de Administração

## EXTRATO DE ATAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA Nº: 230**

**LICITAÇÃO:** PREGÃO Nº 121/2014

**FORNECEDORA:** HANNELIESE REITER PATTIS EPP

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

**VIGÊNCIA:** 09/12/2015

**ITENS:**

Produto	Quantidade	Unidade	Marca	R\$ Unit	R\$ Total
47727 - PNEU 275/80 R 22,5 BORRACHUDO RADIAL	30	UN	CONTINENTAL	R\$ 1.341,00	R\$ 40.230,00
					R\$ 40.230,00

**ATA Nº: 231**

**LICITAÇÃO:** PREGÃO Nº 121/2014

**FORNECEDORA:** PNEUS VIA NOBRE LTDA

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

**VIGÊNCIA:** 09/12/2015

**ITENS:**

Produto	Quantidade	Unidade	Marca	R\$ Unit	R\$ Total
47721 - PNEU 1000X20 LISO 16 LONAS COMUM	100	UN	PIRELLI	R\$ 798,00	R\$ 79.800,00
47722 - PNEU 1000 X 20 BORRACHUDO COMUM	100	UN	PIRELLI	R\$ 809,50	R\$ 80.950,00
47723 - PNEU 1100 X 22 LISO COMUM	30	UN	PIRELLI	R\$ 983,00	R\$ 29.490,00
					R\$ 190.240,00

**ATA Nº: 232**

**LICITAÇÃO:** PREGÃO Nº 121/2014

**FORNECEDORA:** RJ COMÉRCIO ATAC E VAREJ DE LUBRIF EIRELI EPP

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

**VIGÊNCIA:** 09/12/2015

**ITENS:**

Produto	Quantidade	Unidade	Marca	R\$ Unit	R\$ Total
47720 - PNEU 205/55-16	10	UN	GOODRIDE - SV308	R\$ 278,00	R\$ 2.780,00
47724 - PNEU 1100 X 22 BORRACHUDO COMUM	30	UN	VIKRANT - STAR LUG	R\$ 1.163,95	R\$ 34.918,50
47725 - PNEU 7.50 X 18 LISO AGRICOLA 8 LONAS	8	UN	SUPER GUIDER - F2	R\$ 402,95	R\$ 3.223,60
47726 - PNEU 900 X 20 LISO COMUM	80	UN	LINGLONG - LL48	R\$ 655,69	R\$ 52.455,20
					R\$ 93.377,30

## PREGÃO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES COMUNICADO

#### RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 121/2014

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE** torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 121/2014 - do processo de compra nº 2351/2014 referente a contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - ITEM 1: A EMPRESA RJ COMERCIO ATAC E VAREJ DE LUBRIFICANTE NO VALOR FINAL DE R\$2780.00(dois mil e setecentos e oitenta reais ) ITEM 2: A EMPRESA PNEUS VIA NOBRE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$79800.00(setenta e nove mil e oitocentos reais ) ITEM 3: A EMPRESA PNEUS VIA NOBRE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$80950.00(oitenta mil e novecentos e cinquenta reais ) ITEM 4: A EMPRESA PNEUS VIA NOBRE LTDA NO VALOR FINAL DE R\$29490.00(vinte



e nove mil e quatrocentos e noventa reais ) ITEM 5: A EMPRESA RJ COMERCIO ATAC E VAREJ DE LUBRIFICANTE NO VALOR FINAL DE R\$34918.50(trinta e quatro mil e novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos) ITEM 6: A EMPRESA RJ COMERCIO ATAC E VAREJ DE LUBRIFICANTE NO VALOR FINAL DE R\$3223.60(tres mil e duzentos e vinte e tres reais e sessenta centavos) ITEM 7: A EMPRESA RJ COMERCIO ATAC E VAREJ DE LUBRIFICANTE NO VALOR FINAL DE R\$52455.20(cinquenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) ITEM 8: A EMPRESA HANNELIESE REITER PATTIS NO VALOR FINAL DE R\$40230.00(quarenta mil e duzentos e trinta reais ) .

Primavera do leste, 09 de dezembro de 2014.

Wender Luiz dos Santos  
pregoeiro

## EDITAIS

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 452/2014

Edital de Convocação nº 010, de 10 de Dezembro de 2014

#### CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A **Secretária Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, TORNA PÚBLICO, a convocação dos classificados do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 452/2014 e alterações, para o seguinte cargo: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, conforme Ofício nº 1637/2014/RH/SMS/SUS.

I – Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 09:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

#### AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

##### Candidato

CARMELUCE GOMES DOS SANTOS  
WANESSA ALEXANDRE SILVA  
MARIA CRISTINA DA SILVA  
JACIELLI MORETTO  
DEIVIDA NUNES DE MORAIS  
MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

II – O (a) candidato (a) convocado (a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante do item 3 do Edital nº. 452.01/2014 e demais normais aplicáveis.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 452.01/2014 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 10 de Dezembro de 2014.

**Janaine Ottonelli Wolff**

Secretária Municipal de Administração

**Fabio Henrique do Lago**

Secretário Municipal de Saúde

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 451/2014

Edital de Convocação nº 080, de 10 de Dezembro de 2014

#### CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A **Secretária Municipal de Administração** no uso de suas atribuições

legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, TORNA PÚBLICO, a convocação dos classificados do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 451/2014 e alterações, para os seguinte cargos: FARMACÊUTICO, conforme Ofícios nº 1596 e 1620/2014/RH/SMS/SUS VIGIA, conforme Ofício nº 3047/2014 SMAD/CRH.

I – Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 09:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

#### FARMACÊUTICO

MONIQUE JANAINA PAOLINI

#### VIGIA

##### Candidato

PEDRO HENRIQUE VALDIVIESO

II – O (a) candidato (a) convocado (a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante do item 3 do Edital nº. 451.01/2014 e demais normais aplicáveis.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 451.01/2014 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 10 de Dezembro de 2014.

**Janaine Ottonelli Wolff**

Secretária Municipal de Administração

Fabio Henrique do Lago

Secretário Municipal de Saúde

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 450/2013

Edital de Convocação nº 116, de 10 de Dezembro de 2014

#### CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A **Secretária Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, TORNA PÚBLICO, a convocação dos classificados do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 450/2013 e alterações, para o seguinte cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, conforme Ofício nº 4197/2014 SECEL e Ofício nº 1475/2014/RH/SMS/SUS.

I – Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 09:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

#### AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

##### Candidato

ROSA MARY ICASSATTI PEREZ  
DARIA ROBKIN DUBIKIN

II – O (a) candidato (a) convocado (a) no item I deverá cumprir as

exigências para admissão constante do item 3 do Edital nº. 450.01/2013 e demais normais aplicáveis.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 450.01/2013 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 10 de Dezembro de 2014.

**Janaine Ottonelli Wolff**

Secretária Municipal de Administração

**Adriana Tomasoni**

Secretária Municipal de Educação,

Cultura, Esporte e Lazer

**Fábio Henrique do Lago**

Secretário Municipal de Saúde

## PREGÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 129/2014

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE** torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 129/2014 - do processo de compra nº 2479/2014 referente a contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SEMIPÓRTICOS DO TIPO BANDEIRA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s)

licitado(s) - ITEM 1: A EMPRESA SERGET COM CONS E SERV TRANS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$307800.00(trezentos e sete mil e oitocentos reais) .

Primavera do leste, 10 de dezembro de 2014.

Wender Luiz dos Santos

pregoeiro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 129/2014

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE** torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão nº 129/2014 - do processo de compra nº 2479/2014 referente a contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SEMIPÓRTICOS DO TIPO BANDEIRA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. sob o critério menor preço, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s)

licitado(s) - ITEM 1: A EMPRESA SERGET COM CONS E SERV TRANS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$307800.00(trezentos e sete mil e oitocentos reais) .

Primavera do leste, 10 de dezembro de 2014.

Wender Luiz dos Santos

pregoeiro

## EXTRATO DE ATAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA Nº: 233**

**LICITAÇÃO:** PREGÃO Nº 133/2014

**FORNECEDORA:** ARIAMY BETIO SGRIGNOLI - MEI

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COBERTURA FOTOGRÁFICA E REVELAÇÃO DE FOTOS, CONFORME SOLICITAÇÃO.

**VIGÊNCIA:** 10/12/2015

**ITENS:**

ITEM	Produto	Quantidade	Unidade	R\$ Unit	R\$ Total
1.	262 - REVELACAO FOTOGRAFICA - de fotos 10X15	2.000	SERV	R\$ 2,30	R\$ 4.600,00
2.	37512 - REVELACAO FOTOGRAFICA - de Fotos 15X21	1.000	SERV	R\$ 5,80	R\$ 5.800,00
3.	48188 - REPORTAGEM FOTOGRÁFICA - Cobertura Fotográfica para Formatura da Educação Infantil, Natal dos Sonhos, Réveillon e outros eventos.	18	SERV	R\$ 2.300,00	R\$ 41.400,00
					R\$ 51.800,00

**ATA Nº: 234**

**LICITAÇÃO:** PREGÃO Nº 129/2014

**FORNECEDORA:** SERGET COM, CONST E SERVIÇO DE TRÂNSITO LTDA

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SEMIPÓRTICOS DO TIPO BANDEIRA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

**VIGÊNCIA:** 10/12/2015

## ITENS:

Produto	Quantidade	Unidade	R\$ Unit	R\$ Total
48142 - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SEMIPÓRTICOS DO TIPO BANDEIRA	57	UN	R\$ 5.400,00	R\$ 307.800,00
				R\$ 307.800,00

MIRNA HECKLER BRAFF  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



**Plano Diretor Participativo**

**CHEGOU A HORA DE PARTICIPAR DO DESENVOLVIMENTO DE PRIMAVERA!**

**DÊ SUA SUGESTÃO SOBRE...**



**Desenvolvimento Socioeconômico**

Saúde; Assistência social; Escolas e universidades; segurança pública, empregos etc



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Primavera do Leste**  
Cultivando novos dias



**Plano Diretor Participativo**

**CHEGOU A HORA DE PARTICIPAR DO DESENVOLVIMENTO DE PRIMAVERA!**

**DÊ SUA SUGESTÃO SOBRE...**



**Estruturação Urbana**

Perímetro urbano legal e perímetro da zona de expansão urbana; implantação das edificações nos terrenos; proporção entre espaços construídos e abertos, saneamento básico, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Primavera do Leste**  
Cultivando novos dias



**Plano Diretor Participativo**



**PARTICIPE !  
VOCÊ TAMBÉM É  
RESPONSÁVEL POR  
SUA CIDADE.**

REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE  
PRIMAVERA DO LESTE / MT - 2014

EXPEDIENTE

**Diário Oficial**

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

PRODUZIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

dioprima@pva.mt.gov.br

EXPEDIENTE

**Diário Oficial**

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

PRODUZIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

dioprima@pva.mt.gov.br